

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JMS

PROCESSO Nº: 14052/004.376/91-11

RECURSO Nº: 84.157

MATÉRIA : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1987

RECORRENTE : SUPERMERCADO SOLARES LTDA

RECORRIDA : DRF EM BRASILIA - DF

SESSÃO DE : 13 de junho de 1996

ACORDÃO Nº: 103-17.532

LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXERCÍ-
CIO DE 1987 - "Ajusta-se o lançamento decorrente ao âm-
bito do decidido no lançamento matriz".

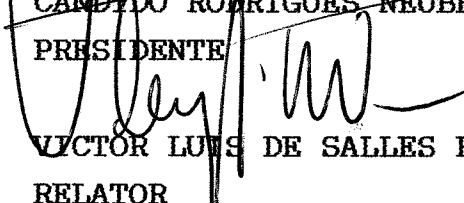
"É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro
a julho de 1991".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por SUPERMERCADO SOLARES LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento
parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao FINSO-
CIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-17.478 de
11/06/96, bem como excluir a incidência da TRD no período de fevereiro
a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

FORMALIZADO EM 30 JUL 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Sandra Maria Dias Nunes,
Márcio Machado Caldeira, Márcia Maria Lória Meira e Vilson Biadola.



Processo nº14052/004.376/91-11

Recurso nº 84157

Acórdão nº 103-17.532

Recorrente: Supermercado Solares Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao Finsocial/Faturamento do exercício de 1987.

A decisão monocrática não acolheu a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento maior.

É o breve relato.



PROCESSO N : 14052/004.376/91-11

ACORDAO N : 103-17.532

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmago da questão, atento ao V. Acórdão nr. 103-17.478, que no âmbito do lançamento maior desacolheu parcialmente a exigibilidade principal, dentro do princípio da causa e efeito e de se prover parcialmente este decorrente, inclusive para o efeito de se afastar a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Dou provimento parcial ao recurso.

Brasília (DF), em 13 de junho de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

